

PROJETO DE LEI Nº. 041/2014

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

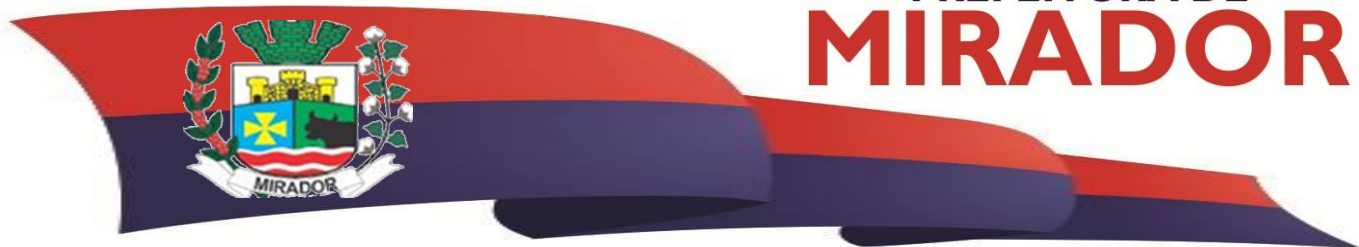
Art. 1º. – O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA**, em R\$: **12.495.000,00 (Doze Milhões e Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais)**.

Art. 2º. - A receita orçamentária, para o exercício de 2015, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	14.567.731,50
- Receita Tributária	267.991,50
- Receita de Contribuição	110.250,00
- Receita Patrimonial	60.165,00
- Receita de Serviço	30.660,00
- Transferências Correntes	14.063.910,00
- Outras Receitas Correntes	34.755,00
RECEITAS DE CAPITAL	299.250,00
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	89.250,00
- Transferência de Capital	210.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	2.358.090,00
(-) Renúncia de Receita	7.497,00
(-) Descontos Concedidos	6.394,50
TOTAL DA RECEITA	12.495.000,00

Art. 3º. - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 serão executadas em conformidade com as **Leis Municipais nº. 0267/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 25 de junho de 2014 e a Lei Municipal nº. 0219/2013 - Plano**



Plurianual de Investimentos – PPA 2014 a 2017, de 11 de setembro de 2013 e demais legislações em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

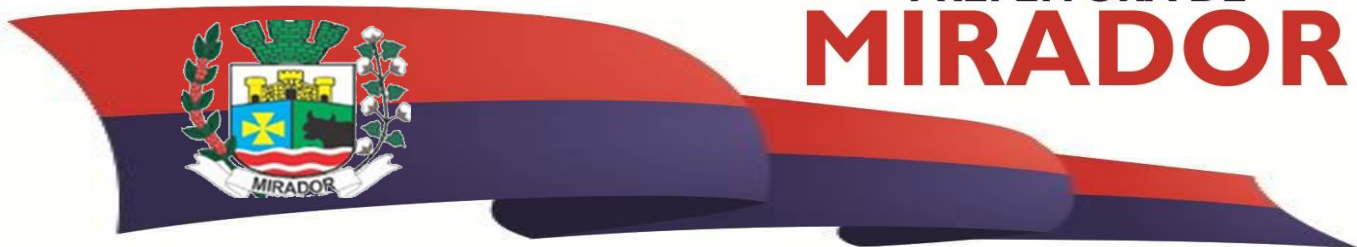
DESPESAS CORRENTES	11.549.765,00
- Pessoal e Encargos Sociais	5.698.825,00
- Juros e Encargos da Dívida	820.000,00
- Outras Despesas Correntes	5.030.940,00
DESPESAS DE CAPITAL	882.760,00
- Investimentos	622.760,00
- Amortização da Dívida	260.000,00
Reserva de Contingência	62.475,00
TOTAL DA DESPESA	12.495.000,00

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	838.950,00
04. Administração	2.325.750,00
08. Assistência Social	882.000,00
10. Saúde	2.676.975,00
12. Educação	2.540.475,00
13. Cultura	142.800,00
15. Urbanismo	601.650,00
16. Habitação	21.000,00
17. Saneamento	36.750,00
18. Gestão Ambiental	55.650,00
20. Agricultura	194.250,00
22. Indústria	21.000,00
23. Comércio e Serviços	42.000,00
25. Energia	143.850,00
26. Transportes	735.000,00
27. Desporto e Lazer	120.750,00
28. Encargos Especiais	1.116.150,00
TOTAL	12.495.000,00

IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.001	Câmara Municipal	754.950,00
01.002	Controladoria	84.000,00
02.001	Gabinete do Prefeito	433.650,00
02.002	Procuradoria Jurídica	94.500,00
02.003	Controladoria	86.100,00
03.001	Secretaria Municipal da Administração	110.250,00
03.002	Divisão de Engenharia e Planejamento	88.200,00



PREFEITURA DE MIRADOR

03.003	Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio	143.325,00
03.004	Divisão de Recursos Humanos	93.450,00
03.005	Divisão de Administração Geral	294.000,00
03.006	Divisão de Cultura	142.800,00
03.007	Divisão de Esportes e Lazer	120.750,00
04.001	Secretária Municipal da Fazenda	110.250,00
04.002	Divisão de Tesouraria	1.465.275,00
04.003	Divisão de Contabilidade e Orçamento	276.150,00
04.004	Divisão de Fiscalização e Tributos	136.500,00
05.001	Secretária Municipal de Assistência Social	198.450,00
05.002	Fundo Municipal de Assistência Social	485.100,00
05.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	198.450,00
06.001	Secretária Municipal da Educação	110.250,00
06.002	Divisão de Ensino Fundamental	1.261.050,00
06.003	Divisão de Educação Infantil	619.500,00
06.004	Divisão de Educação Especial	77.175,00
06.005	Divisão de Transporte Escolar	346.500,00
06.006	Divisão de Merenda Escolar	126.000,00
07.001	Secretária Municipal da Saúde	110.250,00
07.002	Fundo Municipal de Saúde	2.566.725,00
07.003	Divisão de Saneamento Básico	36.750,00
08.001	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	110.250,00
08.002	Divisão de Indústria e Comércio	42.000,00
08.003	Divisão de Meio Ambiente	55.650,00
08.004	Divisão de Turismo	21.000,00
08.005	Divisão de Habitação	21.000,00
09.001	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	110.250,00
09.002	Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública	635.250,00
09.003	Divisão de Transporte Rodoviário	735.000,00
10.001	Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária	110.250,00
10.002	Divisão de Agricultura	42.000,00
10.003	Divisão de Pecuária	42.000,00
TOTAL GERAL		12.495.000,00

V – DESPESA POR ÓRGÃO

01	Poder Legislativo	838.950,00
02	Poder Executivo	614.250,00
03	Secretária Municipal da Administração	992.775,00
04	Secretária Municipal da Fazenda	1.988.175,00



PREFEITURA DE MIRADOR

05	Secretária Municipal de Assistência Social	882.000,00
06	Secretária Municipal da Educação	2.540.475,00
07	Secretária Municipal da Saúde	2.713.725,00
08	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	249.900,00
09	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.480.500,00
10	Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária	194.250,00
TOTAL GERAL		12.495.000,00

Art. 4º. - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 30 da Lei Municipal nº. 0267/2014 – Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015, de 25 de junho de 2014 e a Lei Municipal nº. 0219/2013 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2014 a 2017, de 11 de setembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos da Lei Municipal nº. 0267/2014, de 25 de junho de 2014 e a Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso III do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

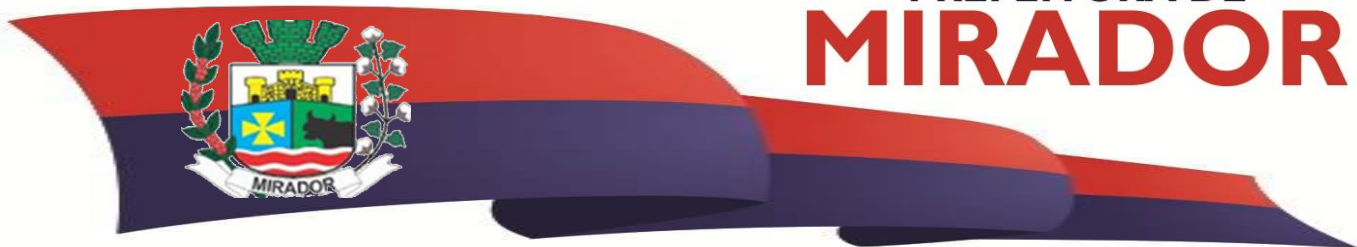
II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 0267/2014, de 25 de junho de 2014 e a Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013, a



abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso III do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução ou Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º. - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais à Comunidade.

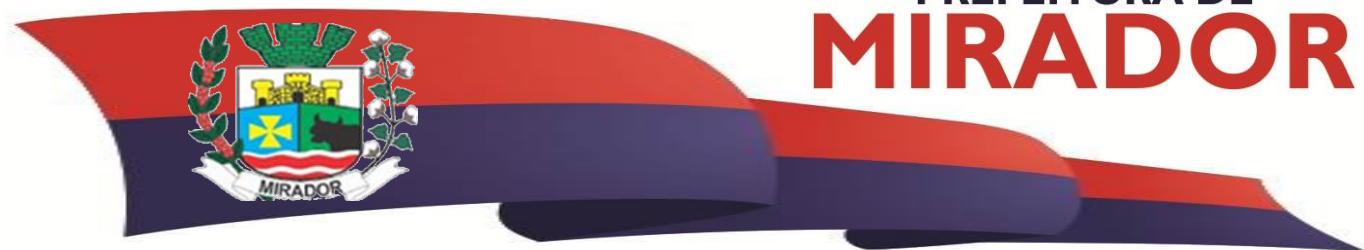
Art. 8º. - Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 9º. - Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.

Art. 10 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 36, parágrafo único da Lei Municipal nº. 0267/2014, de 25 de junho de 2014).

Art. 11 - Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no



orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal nº. 0267/2014, de 25 de junho de 2014).

Art. 12 – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0267/2014, de 25 de junho de 2014 em conformidade com art. 31 e anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 13 – Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão, em conformidade com art. 60, da Lei Municipal nº. 0267/2014 de 25 de junho de 2014.

Art. 14 - O servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 13 desta lei, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido, estando em conformidade com o art. 61, da Lei Municipal nº. 0267/2014, de 25 de junho de 2014.

§ 1º. - A progressão funcional será implementada:

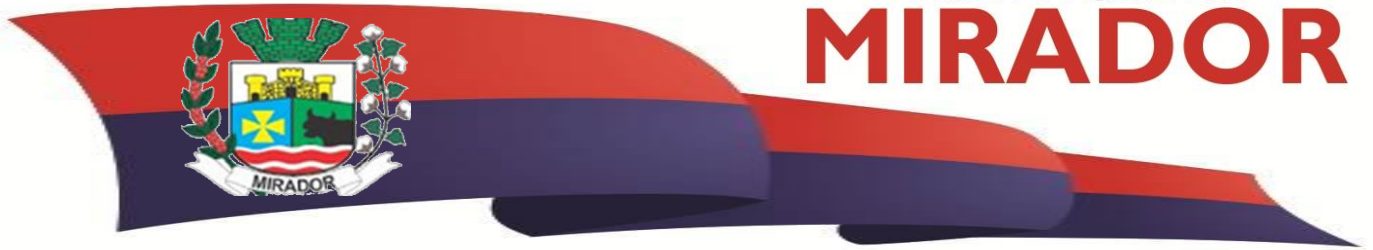
I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;

II – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º. - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

§ 3º. - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Art. 15 - O Orçamento do Município de Mirador – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015 foi elaborado e será executado nos termos das Leis Municipais nº. 0267/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentária, de 25 de junho de 2014, Lei Municipal nº. 0219/2013 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2014 a 2017, de 11 de setembro de



2013 e as Leis Federais nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**